



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4329 DE 13 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IPIABAS EM MOVIMENTO, VOLTADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO DE IPIABAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do **PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa “Ipiabas em Movimento”, com o objetivo de promover atividades esportivas, culturais, recreativas e socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, no Distrito de Ipiabas.

Art.2º. O programa tem como objetivos:

- I. incentivar a prática esportiva e hábitos de vida saudáveis;
- II. promover inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- III. contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes;
- IV. estimular a convivência comunitária e o respeito entre os participantes.

Art. 3º. O programa poderá oferecer, entre outras, as seguintes modalidades:

- I. futebol e futsal;
- II. futevôlei;
- III. vôlei e basquete;
- IV. handebol;
- V. dança, incluindo balé e dança urbana;
- VI. ginástica e atividades funcionais;
- VII. capoeira;
- VIII. outras atividades esportivas ou culturais que promovam inclusão e desenvolvimento social.

Art. 4º. O programa deverá incentivar a participação igualitária entre meninas e meninos, garantindo diversidade de modalidades e promovendo ações de inclusão social.

Art. 5º. Terão prioridade de participação no Programa “Ipiabas em Movimento” os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município, sem prejuízo da participação de outros interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 6º. As atividades poderão ser realizadas prioritariamente na quadra poliesportiva do Distrito de Ipiabas, bem como em outros espaços públicos adequados existentes no Município.

Art. 7º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I. associações comunitárias;
- II. organizações da sociedade civil;
- III. profissionais habilitados nas áreas esportiva, cultural e educacional;
- IV. instituições públicas ou privadas.

Art. 8º. O Programa poderá desenvolver ações integradas com as áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, visando ampliar o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá promover eventos esportivos, festivais e torneios comunitários, envolvendo os participantes do programa e a comunidade local.

Art. 10º. A implementação do Programa de que trata esta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 12º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 13 de maio de 2026.

Kátia Miki

Prefeita Municipal

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal